

Lei Municipal nº 521, de 13 de fevereiro de 2017.

EMENTA: Altera as Lei Municipais nºs 489, de 03 de março de 2015, 453, de 19.03.2013 e 474, de 11 de março de 2014, Cria Cargo em Comissão e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2017, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Agrícola, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Fica fixada a remuneração mensal do cargo de Técnico Agrícola em R\$ 1.557,52 (hum mil, quinhentos cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - São atribuições do cargo de Técnico Agrícola:

I - atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;

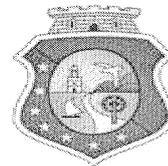
II - elaborar projetos e assistência, nas áreas de:

- a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio;
- b) topografia na área rural;
- c) impacto ambiental;
- d) paisagismo, jardinagem e horticultura;
- e) construção de benfeitorias rurais;
- f) drenagem e irrigação; Técnico em Agropecuária.

III - elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;

IV - responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de:

- a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
- b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
- c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
- d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
- e) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
- f) produção de mudas (viveiros) e sementes;



V - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

VI - prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;

VII - prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;

VIII - identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas;

IX - selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;

X - planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários;

XI - aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;

XII - elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;

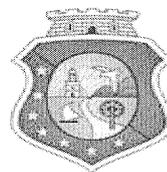
XIII - gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária.

Art. 3º - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados a Secretaria de Administração.

Parágrafo único – Fixa fixada a remuneração do cargo de vigia no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Serviços I, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, com remuneração mensal equivalente a R\$ 1.557,52 (um mil, quinhentos cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º - As despesas para implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.



Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos Treze (13) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017)


Maria de Jesus Diniz Nogueira
Prefeita Municipal